LEI Nº781, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel rural, de propriedade do Município, situado no Distrito de Fátima do Pontal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à firma José Rodon Lopes-ME, o uso do seguinte imóvel rural, de sua propriedade:

Medidas e Confrontações: Inicia-se no cruzamento da Rua Bias Fortes, com a Rua São Jose, segue confrontando com Vanderly José de Queiroz, Az 127º38’14” em 74,04 metros, vira a esquerda, confrontando com Miguel Adão Pereira, Az 344º12’13”, em 92,18 metros, vira a esquerda confrontando com a remanescente da chácara nº21, Az 217º38’14” em 54,92 metros, até o ponto de inicio desta descrição, perfazendo uma área de 2.022, m2.

Art. 2º - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável, automaticamente, havendo interesse das partes.

Art. 3º - Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela concessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso:

I – não transferir o imóvel durante a concessão, a não ser que haja autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;
II – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à telefonia rural, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de dezembro de 2.004.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária